



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 026/2022.

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO BARULHENTOS NO MUNICÍPIO DE UMIRIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM - CE, Felipe Carlos Uchoa Sales Ribeiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo território do Município de Umirim, a utilização de fogos de artifício e explosivos barulhentos, bem como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos, bem como artefatos sonoros ruidosos, ficando permitida a utilização de fogos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

Art. 2º. A proibição mencionada nesta Lei se estende a recintos abertos e fechados, eventos e locais públicos ou particulares.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará multa de 100 Unidades Fiscais Referência do Estado do Ceará (Ufirce's) para pessoas físicas e 200 Unidades Fiscais Referência do Estado do Ceará (Ufirce's) para pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro do valor previsto pelo Art. 3º, desta Lei, e se tratando de pessoa jurídica, além da multa, havendo reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso e/ou venda de fogos de artifício.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias), ocasião em que o decreto municipal disciplinará o órgão responsável pela fiscalização e forma de aplicação da sanção administrativa prevista no Art. 3º, além de outras disposições que garantam a fiel execução desta norma.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM, em Umirim/CE, aos 16 de dezembro de 2022.


GERMANIAS BRAGA DE FREITAS

VEREADOR – MDB

APPROVADO
POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/12/2022

Recebido em
16/12/2022
Ua D



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o incluso projeto de lei que pretende vedar o uso de fogos barulhentos no Município de Umirim, cuja justificativa é a seguinte:

O artigo 23 da Constituição Federal estabelece que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantias das pessoas com deficiência. Saliente-se que o artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência prioritariamente, a efetivação do direito à vida, saúde, acessibilidade, cultura, dignidade, respeito, liberdade, dentre outros.

Conforme disposto no artigo 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelecendo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e próximas gerações.

Sabe-se também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Cumprir esclarecer que a proposição em análise não visa vedar a utilização dos fogos visuais (com luzes, efeitos visuais e cores), mas sim de proibir tão somente os barulhentos, que causam poluição sonora.

Por todo o exposto, diante do notório interesse público abrangido pela matéria em tela, requer-se que esta proposição tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, bem como que seja aprovada pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM, em Umirim/CE, aos 16 de dezembro de 2022.

RECEBIDO
em 16/12/2022


GERMANIAS BRAGA DE FREITAS
VEREADOR- MDB

APROVADO
POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/12/2022